



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397
de 11 de junho de 2003

“Estabelece novas disposições do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Botucatu, nas questões relacionadas ao Meio Ambiente, em todo território deste Município.

Art. 2º. O COMDEMA tem por finalidade:

- I – acompanhar a execução da política ambiental do Município de Botucatu;
- II – estudar, definir e propor normas e procedimentos de curto, médio e longos prazos, visando a proteção ambiental no Município, bem como a colaboração à sua administração;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos e defesa do meio ambiente;
- IV – acompanhar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- V – conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;
- VI – analisar propostas de projeto de lei de relevância;
- VII – acompanhar a análise sobre os EIA/RIMA (estudo de impactos ambientais e relatórios dos impactos do meio ambiente);
- VIII – propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;
- IX – apresentar sugestão para a elaboração e reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado no que concerne às questões ambientais;
- X – examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade ambientalista inscrita na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou por solicitação da maioria de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.397
de 11 de junho de 2003

- XI - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII - acompanhar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIII - estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de resoluções administrativas, visando o desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- XIV - auxiliar e colaborar na implementação da Agenda 21 local;
- XV - sugerir a elaboração de projetos de leis municipais relativas ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- XVI - estudar, definir e propor metas visando a implementação de unidades de conservação e áreas de proteção ambiental;
- XVII - analisar e implementar as diretrizes da Prefeitura Municipal quando da elaboração prévia e final de plano de parcelamento de solo urbano e rural.

Art. 3º. O COMDEMA será composto pelas instituições:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal da Indústria;
- IV - Secretaria Municipal do Comércio;
- V - Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Secretaria Municipal do Turismo;
- VII - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VIII - Sabesp;
- IX - E.D.R. (Escritório de Desenvolvimento Rural);
- X - Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Unesp - um representante com atividade voltada ao Meio Ambiente;
- XII - Universidade Privada - um representante com atividade voltada ao Meio Ambiente;
- XIII - DEPRN;
- XIV - Polícia Ambiental;
- XV - Fundação Florestal;
- XVI - SEBRAE;
- XVII - Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Botucatu;
- XVIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397
de 11 de junho de 2003

XIX - ONGs Ambientalistas – 2 representantes.

§1º - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§2º - Em sua falta ou impedimento o Presidente do COMDEMA será substituído pelo outro membro titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. Cada uma das instituições mencionadas indicará 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá assegurado a participação de 02 (dois) membros titulares, sendo um deles obrigatoriamente o Secretário Municipal do Meio Ambiente, além de um suplente.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer um dos membros indicados, pela instituição respectiva será designado substituto que assumirá suas funções na qualidade de suplente.

§ 3º - Novas entidades poderão integrar o COMDEMA, mediante aprovação em assembléia do COMDEMA.

Art. 5º. O exercício das funções de membro do COMDEMA será efetuado de forma gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 7º. O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 8º. O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 9º. A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397
de 11 de junho de 2003

Art. 11. O COMDEMA manterá intercâmbio com órgãos oficiais e demais instituições visando integrá-los aos projetos desempenhados, buscando ainda todos os subsídios técnicos necessários à defesa do meio ambiente.

Art. 12. O COMDEMA se reunirá em sessões ordinárias definidas na primeira reunião do ano civil, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – A íntegra das reuniões constarão nas respectivas atas a serem lavradas e aprovadas na reunião ordinária subsequente, sendo que as resoluções serão publicadas no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.424/84, 2.849/89, 4.097/00 e 4.156/01.

Botucatu, 11 de junho de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS